

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3765

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 05 004122-6
AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.
À Secretaria do Tribunal Pleno.
Renove-se o ofício de fl. 107.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009172-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENIVAL DE OLIVEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009287-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODSON BILSON DA SILVA MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009280-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 134, III, do CPC, por ter proferido decisão acolhendo o relatório da Comissão Processante, à fl. 456.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009274-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTES: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES E OUTRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem os doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido de liberação liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pedido após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009124-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE
PACIENTES: SIDNEI FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre Defensor Público José Roceliton Vito Joca, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que os pacientes Sidney Ferreira da Silva, Francisco Hildergades de Lima e José Gilvandro Azevedo de Souza, denunciados como incursos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 sofram constrangimento ilegal, já que se encontram presos na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, há mais de cento e dezesseis (116) dias, sem ter ocorrido sequer a audiência de oitiva das testemunhas da acusação.

Afirma que “...tal demora é injustificada e não está sendo provocada pela defesa, cujo fato traduz-se em verdadeiro constrangimento ilegal ensejador ao relaxamento da prisão dos pacientes” (fl. 04).

À fl. 53, o relator originário, Des. Carlos Henriques deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 55), o douto impetrado informa que os acusados foram denunciados em 19.09.2007, como incursos nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, presos em flagrante delito por terem em depósito para fins de comércio 46 (quarenta e seis) papelotes de pasta de cocaína, e que no dia 21.11.07, foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Atualmente o processo está aguardando expedição de mandado para oitiva da testemunha Valdina Carvalho Araújo de Albuquerque, arrolada pelo Ministério Público, e para acareação da testemunha André Sandro Araújo de Albuquerque, requerida pela defesa (fls. 59/60).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009126-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO
PACIENTE: MARCELO FERREIRA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre causídico Warner Velasque Ribeiro, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Marcelo Ferreira Costa, denunciado como incuso no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 sofre constrangimento ilegal, já que se encontra preso na Penitenciária Agrícola “Monte Cristo” há 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, sem ter ocorrido a conclusão da instrução criminal.

Afirma que tal demora resultou em constrangimento ilegal, o que enseja o relaxamento da prisão do paciente.

À fl. 54, o relator originário, Juiz Convocado Cristóvão Suter, deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 63), o douto impetrado informa que o réu foi denunciado em 02.01.2007, como incuso no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, após ter sido preso em flagrante delito, quando supostamente transportava um (1) invólucro de cocaína contendo 74,7g (setenta e quatro gramas e sete decigramas). Ocorrida a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, a defesa do paciente requereu prazo para manifestar-se acerca de suas testemunhas que não foram localizadas. Realizou-se nova audiência e ultimada a instrução criminal. Atualmente, os autos principais estão com carga ao Ministério Público do Estado de Roraima, para a apresentação de memoriais em substituição à sustentação oral prevista no artigo 57, da Lei Federal nº 11.343/06 (fl.65/68).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008422-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRADA: A. A. DE MOURA NETO – ME
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 01007165906-3, que deferiu a antecipação de tutela para que a ora recorrida “mantenha a Autora no certame, declarando-a habilitada nos lotes de nr. 01 a 10, bem como permitindo que concorra nos lotes seguintes, não criando qualquer óbice quanto ao reconhecimento de sua idoneidade financeira, especialmente permitindo que faça prova da quitação fazendária no momento da contratação, suspendendo, ainda, toda e qualquer contratação relativa aos lotes em apreço, até final decisão (...”).

Alega o Agravante, em síntese, que a antecipação de tutela concedida esgotou o objeto da ação, afrontando diretamente o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92.

Aduz, outrossim, como fundamento relevante para a concessão de efeito suspensivo, a ausência de verossimilhança nas alegações da ora Agravada, pois, a seu ver, a aplicação do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que prevê a possibilidade de comprovação da regularidade fiscal até o momento da assinatura do contrato, afronta o princípio da isonomia, bem como o da vinculação ao edital.

Afirma, por seu turno, restar configurado o perigo na demora, já que a suspensão dos contratos de transporte escolar acarretará evidente prejuízo aos alunos da rede pública de ensino (fls. 02 a 10).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar

maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

*"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".*

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÉNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – I. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do Aggravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, *prima facie*, verifica-se que o pedido de antecipação de tutela da Aggravada foi no sentido de evitar que, quando do julgamento do mérito, a ação já tenha perdido o seu objeto, receio este que se demonstrou iminente ante a publicação da contratação referente ao lote nº 10 no Diário Oficial do Estado nº 635, página 28.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008743-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008618-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: ROSILENE DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008763-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VIEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008741-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FRANCISCA GENI DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008767-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: LUCIMAR BARRETO DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008742-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: MARIA DA PAIXÃO BARBOSA FREITAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JANEIRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009262-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007472-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: MARISTER MATOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009272-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009279-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
AGRAVADOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009261-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007472-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: MARISTER MATOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009270-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009260-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.006872-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009278-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007754-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADO: IMENEZES GUVARES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009258-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009257-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.006786-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADOS: LEONILDO UCHOA GOMES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009263-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009266-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO E OUTROS

AGRAVADA: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009254-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005900-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

AGRAVADA: NILDA DA SILVA BRAGA

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009271-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007806-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADA: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009276-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007598-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009273-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007687-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009277-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007390-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: LUIS DOS REIS SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009267-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005091-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADA: E. G. BRELAZ – ME
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009268-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008207-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ HILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 005 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, aprovado em 37.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 006 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, aprovado em 38.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 007 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDRE ELYSIO CAMPOS BARBOSA**, aprovado em 39.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 008 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO**, aprovado em 40.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 009 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ADRIANA DA SILVA CHAVES**, aprovada em 29.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 010 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, aprovada em 30.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 011 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, aprovada em 31.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 012 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JULIANA ALVES GADELHA**, aprovada em 32.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

No Ato n.º 319, de 12.12.2007, publicado no DPJ n.º 3746, de 13.12.2007, que exonerou, a pedido, DENILSON DA NOBREGA SILVEIRA, do cargo efetivo de Analista Processual,

Onde se lê: “a contar de 12.10.2007”

Leia-se: “a contar de 12.11.2007”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 042 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para responder pela 1.ª Vara Criminal, nos dias 11 e 12.02.2008, objeto da Portaria n.º 026, de 08.01.2008, publicada no DPJ n.º 3760, de 09.01.2008.

N.º 043 – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, nos dias 11 e 12.02.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 044 – Designar o servidor **MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivã do 2.º Juizado Especial, no período de 31.12.2007 a 29.01.2008., em virtude férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Administrativo n.º 3191/2007

Requerente: Francisco Firmino dos Santos
Assunto: Solicita ajuda de custo em virtude de sua remuneração para a Comarca de Rorainópolis

Decisão

Notifique-se o requerente para que especifique os dependentes que o acompanham para seu novo domicílio, em 10 (dez) dias.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 0003/2008.

Requerente: Ivy Marques Amaro
Assunto: Solicita dispensa do trabalho para participar de curso de pós-graduação

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido de fl. 02, nos termos do artigo 91, parágrafos 6º e 7º da LCE nº. 053/01, cumulados com o art. 14 da LCE nº. 018/96.

2. Publique-se.

3. Ao Departamento de Recursos Humanos para providências que o caso requer.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.532/2007.

Requerente: Álvaro Antonio Fernandez Marques
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 10/11 e 23/24.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.240/2007.

Requerente: Raimundo de Albuquerque Gomes
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 02/12 e fl. 15; defiro o pedido para que seja averbado o tempo de serviço prestado pelo autor no Exército Brasileiro, no período de 02 de fevereiro de 1998 a 30 de outubro de 2007, e na Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE no período de 1º de agosto de 1995 a 05 de dezembro de 1998, conforme certidões apensadas.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.755/2007.**Requerente:** Adauto Severo de Oliveira**Assunto:** Solicita Averbação de tempo de serviço**Decisão**

1. Defiro o pedido; determino seja averbado o tempo de serviço prestado pelo autor, na forma requerida, conforme sugerido nos pareceres jurídicos de fls. 18/23 e 26/27, nos termos dos artigos 90, 148, inciso I, da Lei Complementar nº. 010/94, combinados com o artigo 26 da LCE nº. 18/94, condicionando o pagamento dos anuênios à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.591/2007.**Origem:** Servidora Rozeneide Oliveira dos Santos**Assunto:** Substituição**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2852/2007.**Origem:** Seção de Almoxarifado**Assunto:** Aquisição eventual de Tonner e Cartuchos para impressoras**Decisão**

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registros de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº. 035/2006 – TJRR.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1265/2007.**Requerente:** Seção de pagamento pessoal**Assunto:** Solicita análise quanto a remuneração dos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para esta corte.**Decisão**

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N° 029/2007**Requerente:** Pâmela Fantinato Brito**Advogado:** José Fábio Martins da Silva**Requerido:** Município de Amajari**Procurador:** Procuradoria do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima**Decisão**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Pâmela Fantinato Brito, em Ação de Execução de Indenização de nº. 045.06.000081-2, movida contra o Município de Amajari.

Analisamos os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à folha

16, a carência da certidão de não oposição dos embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do transito em julgado, bem como a autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos, bem como a autenticação das peças (fls. 18/30).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 31 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até fevereiro de 2006 (fls. 11 e 26).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 10.396,08(dez mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, conforme cálculo de fls. 10/11, em favor da Requerente **Pâmela Fantinato Brito**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amajari, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 016/2007**Requerente:** Mardóquio Pereira da Silva**Advogado:** Sheila Alves Ferreira**Requerido:** Instituto Nacional de Seguridade Social**Procurador:** Edmir Leite Rosetti Filho**Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Decisão**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Mardóquio Pereira da Silva, em Ação de Acidente de Trabalho de nº. 01004852-7, movida contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/42.

Analisamos os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à folha 44 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou que a sentença de fl. 16 ordena a aplicação dos juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, sendo que foram aplicados pela contadora juros de 1% (fl.20). Finaliza pugnando pela baixa dos autos ao juízo Requisitante para providências cabíveis. A promoção de fls. 46/47 foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl. 57). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 17 de outubro de 2007 (fl. 50).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 15.728,92(quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 50, em favor do Requerente **Márdoquio Pereira da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se à Exma. Sra. Gerente Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.
Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório N° 015/2006
Requerente: L M Couto
Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procurador do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de precatório expedido em favor de L M Couto, em Ação de Cobrança de nº. 0010.05.104868-3, movida contra o Estado de Roraima.

As fls. 89/90 consta o deferimento do pagamento do precatório. O requerente atravessou petição requerendo o reconhecimento da natureza alimentar do crédito, o recebimento do percentual de 20% sobre o valor ao patrono da causa e, ainda, a ordem privilegiada na tramitação judicial, em razão de constar atualmente com mais de 70 anos de idade.

Os autos foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação quanto ao recebimento, pelo patrono, do percentual de 20% pelo trabalho prestado por mais de 20 anos.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo indeferimento da natureza alimentar ao crédito, bem como pelo deferimento ordem de preferência ao seu pagamento em razão da idade para que, quando disponível o valor do precatório, seja depositado na conta corrente do advogado o valor correspondente aos honorários (fls. 115/117). É o relatório. Decido.

Determino, com fulcro no § 4º do art. 22 da Lei nº. 8.906/94, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do presente precatório, diretamente na conta do Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, quando o Governo do Estado de Roraima disponibilizar o valor para pagamento do precatório.

O valor remanescente deverá ser depositado na conta da empresa L M Couto.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2591/2007.

Assunto: Informa registro de depósito referente ao processo nº. 01001019712/6 – Acordo Judicial

Apenso:

Precatório N° 026/2006

Requerente: Francisler Rodrigues Bezerra
Advogado: Valentina Wanderley de Melo
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procurador do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo informando registro de depósito referente ao processo nº. 01001019712-6 – Acordo Judicial, onde figuram como partes Francisler Rodrigues Bezerra e Yanna Kelly Rufino Rodrigues.

Os autos foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pela observância da ordem cronológica de pagamento de precatórios (fls. 34/35).

É o relatório. Decido.

Determino, com fulcro no art. 100 e §§ da Constituição Federal, a observância da ordem cronológica de pagamento de precatórios para o exercício de 2008.

Os valores depositados devem aguardar a oportunidade de pagamento.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.
Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE JANEIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 001, de 14 de janeiro de 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, na fl. 238 (volume II), dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 168/07 (DPJ 3727, de 14.11.2007), com fulcro no art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor P. R. dos S. I., lotado na Comarca de Rorainópolis.

Art. 2º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor supracitado, como medida cautelar, para evitar influência na apuração das irregularidades, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 141, parágrafo único, da LCE/053/2001.

Art. 3º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 18.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz Auxiliar da CGJ

DIRETORIA GERAL

PONTARIA N.º 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Silvana Aparecida do Nascimento
Diretora-Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 076 – Conceder à servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 08, 11 e 12.02.2008.

N.º 077 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, nos dias 14, 17, 18 e 19.12.2007.

N.º 078 – Conceder à servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 31.01.2008.

N.º 079 – Conceder ao servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 15.01 a 01.02.2008.

N.º 080 – Conceder ao servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 15 a 23.01.2008 e de 25.08 a 02.09.2008.

N.º 081 – Alterar as férias da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.02.2008, 24.03 a 02.04.2008 e de 30.07 a 08.08.2008.

N.º 082 – Alterar as férias, relativas a 1^a etapa do exercício de 2008, da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento administrativo n. 0126/2007

Origem: **Márcio Costa Moratelli**

Assunto: **Solicita Concessão de oito dias consecutivos em razão de casamento**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/11.
2. Considerando o disposto no Art. 3.º, inciso VII, alínea “f” da Portaria n.º 792 de 21.08.2007.
3. Defiro o pedido nos termos do Art. 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.
4. Notifique o servidor que após o término do prazo de oito dias, deverá trazer cópia da Certidão de Casamento, no qual ficará arquivada
- no dossiê funcional do servidor.
5. Publique-se e certifique-se
6. Em prosseguimento, à Diretoria Geral, sugerindo o arquivamento.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/01/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009341-1

Impetrante: Cristiane Horta Thomé, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Irene Dias Negreiro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Car los Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009340-3

Agravante: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Adriane Peres Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009342-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosa Maria Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01008009343-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/01/2008

002566AM =>00219

002674AM =>00227

003351AM =>00207

003737AM =>00230

003783AM =>00186

004621AM =>00173

004766AM =>00173

006237AM =>00174

013827BA =>00176

006984MT =>00205

010755PA =>00197

011491PA =>00191

004778RN =>00008

003185RO =>00192

000021RR =>00176

000025RR-A =>00210, 00213, 00216

000028RR-B =>00120

000041RR-E =>00081

000048RR-B =>00109

000058RR =>00220, 00221, 00222

000060RR =>00175, 00220, 00221, 00222

000065RR-A =>00211

000073RR-B =>00095

000074RR-B =>00179

000077RR-A =>00215

000077RR-E =>00182, 00237

000078RR-A =>00180, 00206, 00208, 00209, 00214

000078RR =>00018, 00233

000087RR-B =>00131, 00231, 00298
 000087RR-E =>00100, 00237
 000088RR-E =>00083
 000089RR-E =>00170
 000092RR-B =>00124, 00135, 00152
 000093RR-E =>00153
 000094RR-B =>00205, 00206
 000094RR-E =>00230
 000095RR-E =>00033, 00303
 000098RR-B =>00241
 000099RR-E =>00182, 00223
 000101RR-B =>00153, 00175, 00205, 00212, 00217, 00224
 000104RR-E =>00100
 000105RR-B =>00176, 00178, 00231
 000107RR-A =>00215
 000111RR-B =>00179
 000112RR-B =>00023, 00296
 000113RR-E =>00162
 000114RR-A =>00081, 00100, 00158, 00228
 000117RR-B =>00188
 000118RR-A =>00085, 00176
 000118RR =>00095, 00136, 00168
 000119RR-A =>00179, 00193
 000120RR-B =>00201, 00247, 00286
 000123RR-B =>00234
 000124RR-B =>00176, 00249
 000125RR =>00096, 00176, 00177, 00219
 000128RR-B =>00233
 000131RR =>00071
 000132RR-E =>00232
 000136RR =>00148
 000138RR =>00074
 000139RR-B =>00098
 000142RR-B =>00093, 00215
 000144RR-A =>00176
 000146RR-B =>00103, 00105, 00128, 00183
 000149RR-A =>00015
 000149RR =>00171, 00200, 00232
 000152RR-B =>00074
 000153RR-B =>00001, 00005, 00006, 00007, 00013
 000153RR =>00145
 000154RR-A =>00260
 000155RR-B =>00275, 00289, 00307
 000156RR =>00204, 00218, 00219
 000158RR-A =>00025, 00026, 00027, 00080
 000160RR-B =>00084
 000160RR =>00232
 000162RR-A =>00219
 000164RR =>00094, 00130
 000165RR-A =>00116, 00134, 00136, 00172, 00299
 000169RR-B =>00133, 00144
 000169RR =>00156, 00175
 000171RR-B =>00182, 00223
 000172RR-B =>00022
 000175RR-B =>00189, 00228, 00235, 00236, 00238
 000177RR =>00131, 00306
 000178RR-B =>00079, 00107, 00119, 00126, 00129, 00136,
 00140, 00142, 00143, 00151, 00155, 00159, 00161, 00164
 000178RR =>00083, 00177, 00227
 000179RR =>00195
 000181RR-A =>00205
 000184RR-A =>00172, 00206
 000187RR-B =>00192
 000187RR =>00169
 000189RR =>00108, 00109, 00140, 00160, 00250, 00257
 000190RR =>00097, 00169, 00257, 00305
 000200RR-B =>00082
 000201RR-A =>00078, 00229, 00241, 00287
 000202RR-B =>00215
 000203RR =>00083, 00160, 00177, 00195, 00227
 000208RR-A =>00189
 000212RR =>00178, 00244, 00245, 00246, 00284
 000218RR-A =>00300
 000222RR =>00106
 000223RR-A =>00028, 00165, 00188
 000223RR =>00190, 00251
 000226RR =>00184, 00187, 00203
 000229RR-B =>00301
 000231RR =>00099, 00121, 00188
 000233RR-B =>00100
 000237RR-B =>00205
 000239RR-A =>00196, 00200
 000239RR-B =>00166

000242RR-B =>00019
 000247RR-B =>00104, 00162
 000248RR-B =>00146
 000253RR =>00044
 000254RR-A =>00132, 00301
 000262RR =>00190
 000263RR =>00184, 00185, 00187, 00199, 00202, 00203, 00225,
 00230
 000264RR =>00081, 00100, 00158, 00188, 00228, 00237, 00238
 000269RR-A =>00197, 00198
 000269RR =>00158, 00235
 000270RR-B =>00100, 00194
 000276RR-A =>00138
 000277RR-B =>00215
 000279RR =>00075, 00076, 00110, 00113, 00125, 00141, 00147,
 00154, 00163
 000281RR =>00188
 000282RR =>00168
 000285RR =>00033, 00229, 00303
 000288RR-A =>00167, 00239, 00301
 000290RR =>00166, 00186
 000292RR =>00176
 000297RR-A =>00097, 00246, 00297
 000298RR =>00150
 000299RR =>00016, 00181
 000305RR =>00167
 000311RR =>00072, 00102, 00116, 00123, 00127, 00139
 000316RR =>00230, 00232
 000317RR =>00115
 000333RR =>00293, 00294, 00295
 000337RR =>00024, 00073, 00077, 00106, 00111, 00112, 00117,
 00196
 000345RR =>00193
 000352RR =>00308
 000356RR =>00018
 000368RR =>00017, 00157
 000379RR =>00177, 00211
 000382RR =>00101
 000384RR =>00083, 00226
 000385RR =>00108, 00114, 00140, 00204, 00251, 00263, 00290
 000387RR =>00083, 00226
 000394RR =>00181
 000416RR =>00205
 000426RR =>00122, 00134
 000429RR =>00118
 000436RR =>00122, 00134
 000441RR =>00153
 000444RR =>00191
 000451RR =>00170
 000462RR =>00166
 000463RR =>00252
 000468RR =>00240
 000474RR =>00012
 000475RR =>00222
 000481RR =>00190
 000482RR =>00017
 000485RR =>00192
 096226SP =>00197
 197527SP =>00207

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001008181916-0

Requerente: R.N.S. e outros

Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00022 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001008181925-1

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00024 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 157.440,94. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001008181855-0

Requerente: Douglas Gustavo Guimarães Campos

Requerido: Francisco Alves Campos => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181856-8

Requerente: Seluta Vitor

Requerido: José Sergino => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00016 - 001008181910-3

Autor: Walquíria da Silva Pereira

Réu: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00017 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Tr Veiculos e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00018 - 001007177464-9

Impugnante: C.O.R.

Impugnado: A.M.S. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001008181913-7

Requerente: L.B.M.S.

Requerido: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00025 - 001008181939-2

Exequente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00026 - 001008181943-4

Exequente: Maria de Nazare Silva de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00027 - 001008181944-2

Exequente: Antonio de Souza Matos

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001008181917-8

Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008181918-6

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008181923-6

Indicado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008181957-4

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001008181955-8

Indicado: C.P.M. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181962-4

Indicado: F.D.S. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001008181963-2

Indicado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00052 - 001008181956-6

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00053 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007179857-2

Indiciado: G.A.S. => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001007177751-9

Autuado: Arley Mangabeira dos Santos => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007179444-9

Autuado: Genilson Araujo Silva => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008181935-0

Autuado: Edilson José Vital David => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008181936-8

Autuado: Ercíldo Raulino Berto => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008181948-3

Autuado: Antônio Marcos dos Reis Brandão => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00060 - 001007179601-4

Requerente: Genilson Araujo da Silva => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00065 - 001007153518-0

Indiciado: M.D.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163479-3

Indiciado: A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00067 - 001008181914-5

Sentenciado: Ilzany Mota Romeu => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00068 - 001008181933-5

Apenado: Elinaldo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001008181860-0

Réu: David Nascimento Costa => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008181880-8

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001008181908-7

Indiciado: M.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001008181919-4

Indiciado: G.C.B. => Distribuição por Dependência em 12/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181958-2

Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006126323-1

Indiciado: A.S.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00033 - 001006143329-7

Indiciado: P.J.L.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001008181911-1

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001008181952-5

Indiciado: L.M.P.J. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001008181929-3

Autuado: Edson Galvão Severo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181951-7

Autuado: João Maria Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008182031-7

Autuado: Marcelo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001006149028-9

Indiciado: R.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00040 - 001008181961-6

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001008181953-3

Indiciado: J.H.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008182041-6

Indiciado: E.C.F.C. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00043 - 001006143953-4

Indiciado: V.S.O. e outros => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001008181930-1

Requerente: Clodomir Malheiro => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001008181915-2

Autuado: Rafaela Socorro Pinho Dias => Distribuição por Sorteio em 12/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008181937-6

Autuado: Erismar Duran da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181938-4

Autuado: Clodomir Malheiro => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008181949-1

Autuado: Evangelista do Nascimento Leão => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008180981-5

Requerente: A.J.S. e outros

Criança Adol: D.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007176990-4

Requerente: R.E. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008180987-2

Requerente: M.C.

Criança Adol: N.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001008181934-3

Autuado: P.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001008180983-1

Impetrante: R.A.S.S.

Criança Adol: J.F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001008180984-9

Impetrante: M.F.L.F.

Criança Adol: T.J.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001008180985-6

Impetrante: J.E.M.F.

Criança Adol: H.L.K.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001008180978-1

Requerente: J.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2008. Adv - Francisco Gervásio Lemos de Sousa.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00009 - 001008180979-9

Infrator: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**IAVARACÍVEL****Expediente de 14/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Regina Vasconcelos Veras****ALIMENTOS - OFERTA**

00073 - 001006140366-2

Requerente: A.F.N.

Requerido: A.B.M.F. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, face a certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, o advogado. Boa Vista/RR, 13/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Rogério de Freitas Bergara.

00075 - 001007171059-3

Requerente: E.C.F.N.

Requerido: E.T.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001007171229-2

Requerente: A.L.C.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve pagamento da multa (fls. 39). Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Suspendo o feito, em razão da existência de outros possíveis herdeiros. 02 - Apense aos autos nº 155308-4. 03 - Aguarde-se a decisão do processo nº 06 138214-8. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00079 - 001007166365-1

Requerente: I.A.B. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALAVRÁ JUDICIAL em nome dos autores, para levantamento junto ao INSS, dos valores constantes em nome de LUVENDOURA ALVES MOURÃO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada requerente. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A.Boa Vista 19/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR em razão da existência de filhos menores do falecido (fls. 07 e 08). Boa Vista/RR,

14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, todos os interessados a fim de exercer o “munus” da inventariança. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00082 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: DEfiro fls. 118. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00083 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00084 - 001006127237-2

Inventariante: Cesaria Ramos Soares e outros => Processo

Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 83, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001006130936-4

Inventariante: Naldo Colares e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, julgo por sentença ADJUDICAÇÃO em favor dos respectivos cessionários, na forma acima descrita, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeçam-se as cartas de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista, 11/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001008181810-5

Requerente: A.R.A.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008181815-4

Requerente: E.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008181869-1

Requerente: S.A.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008181870-9

Requerente: P.A.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008181874-1

Requerente: J.C.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008181875-8

Requerente: J.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008181879-0

Requerente: J.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00093 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47. Boa Vista/RR, 14/

12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DECLARATÓRIA

00094 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas declarações das partes, das testemunhas e principalmente, com base na prova documental, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, DECLARO e DISSOLVO a união estável havida entre RILEUDA DE SENA REBOUÇAS e VALTER MARIANO DE MOURA, pelo período declinado na inicial, mas DENEGO OS PEDIDOS DE PARTILHA E ALIMENTOS, conforme fundamentação exposta. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Em face da parcialidade da procedência, determino o pagamento das custas pela metade por cada parte (estando isenta a autora - item 02, fls. 93) e honorários a serem arcados também por cada parte aos seus respectivos patronos. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente, a comparecer em Cartório a fim de receber a certidão averbada. Após, aguarde-se por 30 dias. Caso não compareçam, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00097 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico acerca da certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.

Requerido: C.A.B.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00100 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00101 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00102 - 001007169135-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.C.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora especial do demandado. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00103 - 001007171383-7

Requerente: S.P.R.

Requerido: W.F.R.R. => DECISÃO: Revelia Decretada.
DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Neusa Oliveira, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001006150495-6

Requerente: W.G.C.

Requerido: M.F.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: 01 - Diga o causídico do autor em 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00105 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Manifeste-se a autora. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00106 - 001005106862-4

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001006129763-5

Exequente: B.S.L.

Executado: A.R.L. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 81, pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00109 - 001006132726-7

Exequente: C.B.S.S.

Executado: S.W.O.S. => Final as sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00110 - 001007160693-2

Exequente: A.N.L.S.

Executado: F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001007162015-6

Exequente: C.O.G. e outros

Executado: C.M.G. => Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custa e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007166500-3

Exequente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007169395-5

Exequente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores em 05 dias. Despacho: Digam os credores em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determino a cessação da obrigação alimentar referente à requerida, ou seja, metade dos descontos efetuados a título de alimentos e extinto o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora a fim de solicitar o cancelamento dos alimentos pagos à demandada, mantendo-se a obrigação concernente à filha Russiany, isto é, 10 % (dez por cento) dos rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios. Custas e honorários em 10% do valor da causa pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista, 14/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00115 - 001006141624-3

Requerente: D.S.C.

Requerido: C.S.M. => Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00116 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta defensora. Despacho: 01 - A douta defensora tome ciência do documento de fls. 37. 02 - Diga a douta causídica do autor acerca da sua possibilidade em realizar o exame de DNA. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00117 - 001007154849-8

Requerente: R.S.

Requerido: E.T.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se o prazo verso e agende-se o referido exame. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: W.F.M.P. => FINAL DA SENTENÇA: ASSIM, DIANTE DAS RAZÕES EXPEDIDAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA REVERR O VALOR DOS ALIMENTOS

DEFINITIVOS PRESTADOS PELO AUTOR AO RÉU, PARA QUINZE POR CENTO DE SUA REMUNERAÇÃO BRUTA, DEDUZIDOS OS DESCONTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA DO AUTOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.A. BOA VISTA, 11/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. JUIZ DE DIREITO. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001007163189-8

Requerente: C.M.F.

Requerido: E.L.O.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Paula Bittencourt Leal.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 001004091776-6

Requerente: N.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica tome conhecimento do teor do ofício de fls. 65. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se à fonte pagadora a fim de solicitar que os descontos de alimentos incidam também sobre a gratificação. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00165 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se, com as advertências de lei. BV, 14.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00166 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => DESPACHO: Reta-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, na forma e para os fins do distoso no art. 475, caput e § 1º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14.01.2008. Jeffearson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Israel Ramos de Oliveira.

ORDINÁRIA

00167 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: O Município do Cantá => FINAL DE DECISÃO: Fixo como pontos controvertidos a legalidade do ato de exoneração, da suspensão de pagamento dos vencimentos do autor os danos sofridos em decorrência da exoneração e da suspensão dos pagamentos e sua extensão. Intimem-se as partes desta decisão e para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas no prazo legal. BV, 14.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Execução de sentença processada em autos apartados da correspondente ação de conhecimento nº 28468-2, já com adjudicação de bem inicialmente penhorado e prosseguimento pelo saldo devedor remanescente, desnecessária sendo a permanência dos autos principais em apenso, como "ativo", pelo que determino a juntada a estes autos de cópia da sentença exequenda e das procurações das partes, existentes nos autos a serem desapensados, anotando-se os nomes dos correspondentes patronos no SISCOM, promovendo-se, após, o desapensamento e arquivo dos autos principais, com cópia deste despacho e devidas anotações e certificações. Desapense-se também os autos de Medida Cautelar nº 81374-2, já julgados, juntando-se cópia das respectivas peças de fls. 17, 20/21 e 95 (decisão liminar, correspondente mandado e sentença, respectivamente), promovendo o correspondente arquivamento com cópia deste despacho e com as devidas anotações e certificações. Prossiga-se nestes autos de execução, com a intimação do exequente para manifestar-se por decorrido o prazo da suspensão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00169 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho apenas parcialmente a preliminar de prescrição da pretensão, e isto em relação aos danos morais, estéticos e lucros cessantes, por constatados de imediato, quando do acidente, e determino o prosseguimento do feito em relação às lesões causadoras de incapacitação/redução de capacidade laboral dos requerentes. São pontos controvertidos, a culpabilidade pela ocorrência do acidente e a incapacitação dele decorrente. Defiro a realização de perícia médica pedida pelo autor. Oficie-se à Direção do Hospital Geral do Estado, com cópia da inicial, e dos laudos de fls. 12/13 e 54, para o fim de indicação de médico atuante naquela unidade hospitalar, para realização de perícia médica no autor, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indicado o médico, intime-o o cartório para designar data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova detenção judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Oferecido o Laudo Pericial e científicas as partes de sua juntada, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes, observado que as partes não arrolaram testemunhas na forma e prazo do procedimento sumário. Intime-se as partes, pessoalmente, e seus respectivos patronos via DPJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00170 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros

Réu: Joner Chagas e outros => DECISÃO: Não se tratando no caso presente de litígio possessório sobre imóvel rural, a configurar existência de questão agrária ou fundiária para os fins do estabelecimento de competência desta 3A Vara Cível, na forma do art. 36, I, "d", COGER, eis que o imóvel em disputa situa-se no Distrito Industrial deste município de Boa Vista, deverá o feito ser processado e julgado por uma das Varas Genéricas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, IV, mesma Lei estadual, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/01/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

4AVARACÍVEL**Expediente de 14/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00171 - 001007164026-1

Autor: Mabel Costa do Bonfim

Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00172 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva

Réu: Ireneide Serrão e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Domingos Sávio Moura Rebelo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 001007161808-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Miguel Alenio Leite de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro.

00174 - 001007173214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cleiterson Corrêa Gadelha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00175 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00176 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luis Villória Brandão.

00177 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Débito atualizado. Port. 02/99. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00178 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A Executado: Nader Saraiva Abdala => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00179 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Cálculos de fls. 99 e 100. Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00180 - 001007157479-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001007164767-0

Autor: L. C. Martins

Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00182 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

SAVARACÍVEL**Expediente de 14/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****ALVARÁ JUDICIAL**

00183 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Decisão: 1. Defiro a gratuidade de justiça. 2. Oficie-se conforme requerido nos itens 3.3 e 3.4. 3. Após, ao MP. Boa Vista, 09/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

BUSCA E APREENSÃO

00184 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00185 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => Intimação das partes, com prazo de 5 dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Maria Amália Castelo Branco Affonso, Israel Ramos de Oliveira.

DEPÓSITO

00187 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 178, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00189 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 116, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00191 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G => REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes, com prazo de 5 dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00192 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes, com prazo de 10 (dez) dias, para réplica da AUTORA, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Carlos Henrique Teles de Negreiros.

00193 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/A => Decisão: 1. Defiro a gratuidade justiça. 2. Cite-se. Boa Vista, 09/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00194 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Aprove Informatica => Decisão: Cite-se. Boa Vista, 09/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

6AVARACÍVEL**Expediente de 14/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00195 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, a se manifestar acerca do Alvará de Levantamento de fl.137. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V.

Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00196 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria da Silva Melville => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.(a)Hudson L.V.Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00198 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00199 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00200 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, a se manifestar acerca do Alvará de Levantamento de fl.95. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00201 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DEPÓSITO

00202 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00203 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00204 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.(a)Hudson L.V.Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00206 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00207 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00208 - 001001007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Tmm Ferreira => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00209 - 001001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00210 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista 27 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00211 - 001001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Dorival Aparecido Lopes => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de

05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00214 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00215 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Reboúças, Vivian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00216 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.

Executado: B.S. e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00217 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Valdir Francisco Guarneri => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Andressa Fernandes Novaes => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00219 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00220 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00221 - 001006136507-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Rogerio Augusto Rodrigues Silva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00222 - 001006138773-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adeli Ferreira Felix => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00223 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00224 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.193.Diligências necessárias.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva Executado: Rico Linhas Aéreas => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00226 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros Executado: Ivanete Prochnow => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001003073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Haja vista certidão de (fl.774) desetranhe-se petição de fls.754/757 entregando-a ao seu subscritor.Boa Vista 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00228 - 001005116410-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Maria de Oliveira Padilha => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00229 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Boa Vista, Haja vista o interesse de incapaz, diga o MP.Boa Vista 27 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00230 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00231 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araujo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00232 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré, a se manifestar acerca da expedição da Guia de Depósito de fl.280.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

MONITÓRIA

00233 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, a se manifestar acerca do Alvará de Levantamento de fl.214. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00234 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa Réu: L Falcão Silva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a)Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00235 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.223. Diligências necessárias.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00236 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda Réu: Sidney Soares => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com a Portaria nº02/01. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00237 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A Requerido: Izabel Paes Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.161. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00239 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo Réu: Salomão Lima da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório cumprimento do despacho de fl.39.Diligências necessárias.Boa Vista 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

7A VARACÍVEL**Expediente de 14/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.

Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls.11, que fixou alimentos Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: M.E.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls.16, que fixou alimentos Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001007179309-4

Requerente: K.R.A. e outros

Requerido: A.R.N. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 05(cinco) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/04/08, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001007179354-0

Requerente: J.C.M.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 05(cinco) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/04/08, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40%(quarenta por cento) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/04/08, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Malle t. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2008. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001007179583-4

Requerente: N.S.S.

Requerido: N.S.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 05(cinco) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/04/08, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001007179697-2

Requerente: K.S.F.

Requerido: E.S.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 05(cinco) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 10/04/08, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001007179727-7

Requerente: S.S.M.

Requerido: S.R.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 14/04/08, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 08/01/2008. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001008180719-9

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO: 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 14/04/2008, às 01:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Malle t. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 231v. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pela inventariante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00133 - 001006141748-0

Inventariante: Raimunda de Souza Pinheiro

Inventariado: de Cujus Raimundo Maciano Pinheiro => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pela inventariante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

CAUTELAR INOMINADA

00134 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00135 - 001007179455-5

Requerente: M.D.V.G.

Interditado: S.V.G. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 12/03/08, às 09 :10 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.

Réu: C.G.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00137 - 001007179787-1

Requerente: V.S.

Requerido: F.V.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 15/03/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se f) Intimem-se. g) Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00138 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, em dez dias, emendar a inicial, informando a fonte pagadora do requerido. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO

00139 - 001005107245-1

Exequente: C.V.L.S.

Executado: A.L.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001005121445-9

Exequente: G.R.P.S. e outros

Executado: E.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00141 - 001006134839-6

Exequente: S.B.N. e outros

Executado: A.N.O. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006135232-3

Exequente: S.V.C.S.

Executado: H.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001006142195-3

Exequente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001007178427-5

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15 (quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do artigo 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito respondendo pela 7A vara cível. Adv - José Rogério de Sales.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.

Réu: H.W.P.R.C. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00146 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: M.P.L. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 16/04/2008, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00147 - 001005115486-1

Requerente: J.F.R.

Requerido: E.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00148 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.

Requerido: E.L.C. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00149 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.

Requerido: K.C.P. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001006146827-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: V.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00151 - 001006147606-4

Requerente: F.B.C.

Requerido: E.C.M. e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001006150609-2

Requerente: C.G.

Requerido: L.M. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00153 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => DECISÃO: Dessa forma, com base no que nos autos consta, rejeito a impugnação apresentada, com base na fundamentação esposada, e reconheço a exigibilidade do título e a validade da penhora. Intimações necessárias. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/01/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.

Requerido: E.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001007155864-6

Requerente: L.E.A.C.

Requerido: O.F.G. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00156 - 001007174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araújo => DESPACHO: 1) defiro a cota ministerial de fls. 12. 2) Cite-se. Boa Vista, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito respondendo pela 7A vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001007179413-4

Autor: F.C.R.C.

Réu: K.R.F. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). C.F.O.R., que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. B) designo o dia 15/04/2008, às 10:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. c) cite-se. d) Intime-se. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00158 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.

Requerido: D.F.B.F. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00159 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.

Requerido: V.P.P.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.

Requerido: A.K.C.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00161 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.

Requerido: E.C.F. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.

Requerido: R.S.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00163 - 001007179312-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: M.B.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 15/04/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001007179353-2

Requerente: P.R.P.

Requerido: R.P.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 15/04/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00240 - 001008180659-7

Requerente: Genésio Moreira de Abreu => Em face do exposto, comungando com o parecer Ministerial e amparada nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de GENÉSIO MOREIRA DE ABREU. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00241 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 132-verso
2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória
3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03, nos endereços constante às fls. 132 dos autos
4. Intime-se o acusado (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário
5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
6.Cumpra-se
Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00242 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => SENTENÇA:(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu OLIVALDO BATISTA DE SOUZA como incurso nas penas do Artigo 213 e combinado com artigo 224, alínea “a” e “c” e artigo 226, inciso II e também artigo 71, todos do Código Penal, combinado ainda com Artigo 1º, inciso V e Artigo 9º, ambos da Lei Federal n.º 8.072/90, para na

seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro;(...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO;Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A VRC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03, dos autos

3. Notifiquem-se o Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00245 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO EM ATA: : 1) Designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 8h30, para continuação da audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa

2) Homologo o pedido de desistência por parte do Ministério Público sobre as testemunhas Amilson e Leonardo

3) Requisite-se a Delegada de Polícia, Dra. Simone Arruda do Carmo junto à Delegacia Geral

4) Requisite-se o médico perito Ricardo Gouveia junto ao IMOL

5) Vista ao Defensor Público para manifestação sobre o interesse na oitiva de suas testemunhas. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00246 - 001007177401-1

Indicado: N.D.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 24.01.2008, às 08:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00247 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA:(INÍCIO) 1) Homologo o pedido de desistência do Ministério Público na inquirição da testemunha JOÃO BATISTA

2) Defiro o pedido do Advogado do acusado de inquirição de suas testemunhas na presente audiência, reconhecendo a inexistência de prejuízo e também em virtude de todas as testemunhas do Ministério Público já terem sido inquiridas

3) Defiro o pedido do Ministério Público no sentido de determinar a retificação do nome do réu na denúncia, bem como nos registros processuais, inclusive SISCOM, sendo o nome correto JOSÉ PEREIRA DA SILVA

4) Dou por encerrada a instrução criminal, vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP. DESPACHO EM ATA: (FINAL) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME DE TÓXICOS

00248 - 001001011081-4

Réu: Richard Decambra e outros => “... 1. Cumpra-se o determinado no artigo 13 do Código de Normas da Douta Corregedoria geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

2. Assim, determino a renovação do(s) Mandado(s) de Prisão(ões) em desfavor do(s) réu(s) RICHARD DECAMBRA e ARNO FERNANDES, encaminhando aos órgãos de Segurança Pública

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001001011217-4

Réu: Aluisio Andrade de Castro => “... 10. Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo de cumprimento da pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALUISIO ANDRADE DE CASTRO relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça

11. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo

12. Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TER/RR, Instituto de Nacional de Identificação, I.I.C.C./SESP/RR), comunicando sobre esta decisão

13. Publique-se. Registre-se. Compre-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00250 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => SENTENÇA:(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado LOURÊNCIO NOGUEIRA DA ROCHA como incursão nas penas do Artigo 12 "caput" (núcleo do tipo: guardar e/ou ter em depósito) da Lei Federal nº 6.368/76 combinado com o artigo 12 "caput" (núcleo do tipo: possuir arma de fogo) da Lei Federal nº. 10.826/2003, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro;(...)Como retratado acima, o réu, mediante mais de uma ação, praticou mais de um crime, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00251 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => "1. Junte-se aos autos fotocópia do DPJ, que se encontra na contra-capa dos autos, referente à intimação dos i. advogados dos acusados, acerca da degravação das audiências

2. Após, vista às partes para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, em primeiro lugar ao Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias e em seguida às respectivas defesas dos acusados, sucessivamente, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme Ata de Deliberação de fls. 302

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00252 - 001007177742-8

Réu: Celestino Pereira Olicio e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado da acusada NETE DIAS FONSECA acerca da Audiência designada para o dia 25.01.2008 às 08:30 horas. Adv - Marcos Pereira da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00253 - 001006151062-3

Indicado: R.O.R. => "...7. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE do acusado ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROSA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos

8. Sem custas

9. Publique-se. Registre-se

10. Intime-se o Ministério Público

11. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes => "1. Certificar nos autos a existência de Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 04

2. Da mesma forma, deverá o senhor Escrivão Judicial realizar pesquisa junto ao SISCOM para comprovar a existência ou não de Açõesíveis entre requerente e requerido do presente procedimento

3. Após Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001008180655-5

Indicado: F.S.S. => DESPACHO: 1.Deixo por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2.Designo o dia 23/01/2008 às 15h30min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da penha)

3.Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4.Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Representante do Ministério público

5.Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00256 - 001001013855-9

Réu: Paulo Jadir de Holanda Bessa e outros => " 1. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

2. No tocante aos itens 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

3. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4. Notifique-se o ilustre Defensor Público da data do interrogatório

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001002022898-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros => "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de defesa

2. Intimem-se as Testemunhas arroladas às fls. 118/119 e 125 dos autos

3. Intime-se os acusados NADINO CARVALHO DE OLIVEIRA e BULAMARQUES (pessoalmente), bem como seus advogados via Diário do Poder Judiciário

4. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara especializada

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00258 - 001002023530-4

Réu: Joana Galé Ferreira => "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 98-verso dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(a) JOANA GALE FERREIRA

3. Com as respostas, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001002024404-1

Indicado: S.G.L.M. => "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001002029761-9

Réu: Hilton de Souza e outros => "1. Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00261 - 001002038231-2

Indicado: E.R.S. e outros => "... 1. Não obstante da doura manifestação de fls. 125-verso, recentemente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pacificou entendimento de que deve ser processado e julgado perante a 2A Vara Criminal todos os feitos que tem mo vitima pessoa idosa
2. Assim, com a ressalva do meu posicionamento pessoal sobre a matéria, deixo de acolher a doura manifestação ministerial, determinando o prosseguimento do feito perante este Juízo
3. Desta forma, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada
4. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => "...11. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) CLEISON NASCIMENTO SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)
12. Sem custas
13. Publique-se. Registre-se
14. Intime-se o Ministério Público
15. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais
16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/04/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00264 - 001003066008-7

Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros => DESPACHO: 1.Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa
2.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 59/60 dos autos
3.Intimem-se o(s) acusado(s) EDINALDO LOPES SILVA e MANOEL CUNHA BRAZ(pessoalmente)
4.Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público
5.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001003073470-0

Réu: Alex Thomas e outros => "1. Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 88-verso dos autos
2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de acusação DEYVISSON SILVA, PATRICK PEREIRA NEVES
3. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação das testemunhas acima mencionadas
4. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail), Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) GIOVANE DE ARAÚJO ALMEIDA
5. Intime-se o(s) acusado(s) ALEX TOMAS e ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA(pessoalmente)
6. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como O Defensor Público
7. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001003073920-4

Indicado: C.A.T. => "1. Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 116/117 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência preliminar

3. Intime-se o(a) autor(a) do fato para esta audiência

4. Intime-se o(a) representante legal da vítima

5. Requisitem-se antecedente criminais do(s) acusado(s) secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet se possível), e Tribunal Regional Eleitoral

6. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como O Defensor Público

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001004076157-8

Réu: Isaías de Araújo => 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de acusação DEYVISSON SILVA, PATRICK PEREIRA NEVES

3. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação das testemunhas acima mencionadas

4. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail), Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) GIOVANE DE ARAÚJO ALMEIDA

5. Intime-se o(s) acusado(s) ALEX TOMAS e ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA(pessoalmente)

6. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como O Defensor Público

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001004096280-4

Indicado: P.R.C. => " 11. Diante do exposto, INDEFIRO a representação do(a) DD. Delegado(a) de Policia Civil, nos termos do item 02 da Cota Ministerial de fls. 128

12. Expedientes necessários

Intime-se o(a) Delegado(a) de Polícia Civil da presente decisão

14. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, assim como da data do interrogatório

15. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001004096594-8

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => "1. Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 98-verso

2. Determino a juntada aos autos das FAc's atualizadas do acusado MARCELO DÉ OLIVEIRA MACEDO

3. Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004097345-4

Indicado: P.G.S. => "1. Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 92-verso dos autos

2. Ao cartório para designar audiência preliminar

3. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS

4. Intime(m)-se a(s) vítima(s), bem como seus representante(s) legal(is)

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005104135-7

Indicado: H.C.B. => "... 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito negativo de competência, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo

4. Intime-se o representante do Ministério Público com assento neste Juízo

5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005114710-5

Réu: Elvis Railley Nascimento de Sousa e outros => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 123-verso dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório
 3. Citar intimar o acusado Elvis Reilley Nascimento de Souza (pessoalmente) da Denúncia de fls. 02/04
 4. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) réu GERSON LOPES GOMES e VALDINEI VITORINO DA SILVA
 5. Cumpra-se
 Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005116712-9

Indicado: S.B. => “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88
 4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários
 7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001006133878-5

Indicado: F.C.S. => “1. Defiro a dota ministerial de fls. 52-verso dos autos
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, para que seja instaurado Inquérito Policial
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/04, para condenar o acusado ERNESTO MONTEIRO DA SILVA como incorso nas penas do Artigo 157, § 3º (última figura), combinado com o Artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro;(...)Não há causa de aumento aplicável in casu, pelo que TORNO EM DEFINITIVA A PENA EM 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado;(...)Publique-se.Registre-se.Intimese.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00276 - 001007153144-5

Indicado: S.A.M. e outros => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 47-verso dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato para esta audiência
 4. Intime(m)-se a(s) vítima(s) para esta audiência
 5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.Em tempo: Requisitem-se Fac's do(a) acusado(a)” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001007155610-3

Indicado: S.L.F. => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 20-verso dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato para esta audiência
 4. Intime(m)-se a(s) vítima(s), bem como seu(s) representante(s) legal(s)
 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público
 7. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001007156562-5

Indicado: E.S. => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 29-verso dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato para esta audiência
 4. Intime(m)-se a(s) vítima(s) para esta audiência
 5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Em tempo: Requisitem-se Fac's do(a) acusado(a).” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001007156578-1

Indicado: E.P.S.S. => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 47-verso dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato para esta audiência
 4. Intime(m)-se a(s) vítima(s) para esta audiência
 5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.Em tempo: requisitem-se Fac's do(a) acusado(a).” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001007156819-9

Indicado: L.S.F. => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 25-verso
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intimem-se o acusado, seu honorado Defensor público, a vítima e o ilustre representante do Ministério Público
 4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => “1. Cumpra-se o venerável Acórdão de fls. 70/76, determinando a remessa dos autos ao Douto Juízo da 5A Vara Criminal, com nossas homenagens
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001007163218-5

Indicado: H.F.S. => “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 25-verso
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar
 3. Intimem-se o acusado, seu honorado Defensor público, a vítima e o ilustre representante do Ministério Público
 4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001007165573-1

Indicado: V.L.O.S. => “... 1. Não obstante da dota manifestação de fls. 125-verso, recentemente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pacificou entendimento de que deve ser processado e julgado perante a 2A Vara Criminal todos os feitos que tem mo vítima pessoa idosa

2. Assim, com a ressalva do meu posicionamento pessoal sobre a matéria, deixo de acolher a douta manifestação ministerial, determinando o prosseguimento do feito perante este Juízo
 3. Desta forma, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada
 4. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001007174228-1

Indicado: R.S.M. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/01/2008 às 15:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00285 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00286 - 001007178371-5

Requerente: Sebastião Pereira da Conceição Silva => DESPACHO: (...)Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO SILVA. Publique-se. Registre-se. intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/ RR, 07 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00287 - 001008181801-4

Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00288 - 001007179449-8

Autuado: José Roberto Gomes => (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteados(s): JOSÉ ROBERTO GOMES
 7. Aguardar em Cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
 8. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial
 Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00289 - 001006141314-1

Autor: Simone Galdêncio da Silva => " 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 95-verso
 2. Determino o arquivamento dos autos
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00290 - 001007177495-3

Réu: Valdemar Lima Pereira => "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 60-verso
 2. Determino apensamento do presente procedimento aos autos principais
 3. Após, nova vista ao Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00291 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => " 1. Aguardar em cartório o encaminhamento do Inquérito Policial

2. Após, proceda-se o apensamento dos autos

3.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001007174581-3

Réu: Nelson Woiciechoski => " 1. Aguardar em cartório o encaminhamento do Inquérito Policial

2. Após, proceda-se o apensamento dos autos

3.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00293 - 001004083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre => "Defiro cota ministerial de fls. 21, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00294 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00295 - 001006129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00296 - 001007164684-7

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de

Direito respondendo pela 3A VCR. Boa Vista 14/01/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVAO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00297 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/01/2008 às 10:15 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da testemunha Solange designada para o dia 22/01/2008 às 10h15min. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00298 - 001002023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/01/2008 às 10:50 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00299 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00300 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 23/04/2008 às 11:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00301 - 001007178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/01/2008 às 11:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 22/01/2008 às 11h00min. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro, Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ORDEM

00302 - 001006142919-6

Réu: Edson Jair Siqueira Costa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON JAIR SIQUEIRA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 13.11.1970, portador do RG 216.221 SSP/RR, CPF 404.859.782-53, tendo como último endereço nos autos Rua Domingos Abdala, nº 262, Bairro Aparecida, nesta capital, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 142919-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EDSON JAIR SIQUEIRA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala d audiência da 5A Vara Criminal, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 9H45MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, sendo-lhe de direito fazer-se

acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 21.02.2008 às 09h45min. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00304 - 001001014946-5

Réu: Paulo Costa da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO COSTA DA SILVA, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Bonfim/RR, nascido aos 21.09.1969, filho de Francisco José da Silva e Regina Francisca da Silva, portador do RG 84.908 SSP/RR, tendo como último endereço nos autos Rua Alameda das Onze Horas, nº 94, Bairro Pricumã, nesta capital, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014946-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu PAULO COSTA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minuto de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 9H10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz, o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001004079043-7

Réu: Wederson Leal de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de sursis processual designada para a data de 12.02.2008 às 09h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00306 - 001004083925-9

Réu: Henrique Dinis Barbosa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 08.02.2008 às 09h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00307 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.02.2008 às 09h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 001006142349-6

Réu: Daniel Mesquita de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de sursis processual designada para a data de 13.02.2008 às 09h30min. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00309 - 001002025465-1

Réu: Marcelo Ferreira de Melo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCELO FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 27.11.1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Freitas de Melo e Clinja Freitas Martes, tendo como último endereço nos autos Rua Pedro Vasconcelos, nº 1256, Bairro Liberdade, nesta capital, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025465-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCELO FERREIRA DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 163, § único, inciso III do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o para comparecer com 10 minutos de antecédência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 9H, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):
Gianfranco Leskewszc Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00010 - 001007162459-6

Infrator: V.P.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176991-2

Infrator: F.C.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00012 - 001007176901-1

Requerente: R.C.F. e outros

Criança Adol: L.E.S.F. e outros => Guarda provisória deferido(a)
Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00013 - 001007153905-9

Requerente: A.A.A. e outros

Criança Adol: A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/01/2008 às 11:00 horas.
Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 001007176990-4

Requerente: R.E. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00015 - 001006129894-8

Requerido: A.O.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/02/2008 às 10:30 horas.
Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

013604CE =>00008
007972PA =>00020, 00021
000074RR-B =>00018
000077RR-A =>00011, 00013
000078RR-A =>00017
000083RR-E =>00008
000087RR-E =>00019
000094RR-E =>00014
000098RR-A =>00013
000099RR-E =>00018
000104RR-E =>00016, 00019
000106RR-E =>00009
000114RR-A =>00014, 00019
000117RR-B =>00010, 00013
000125RR-E =>00014, 00016
000171RR-B =>00018
000175RR-B =>00019
000184RR-A =>00007
000189RR =>00012
000199RR-B =>00008
000206RR =>00009
000209RR =>00012
000214RR =>00036
000221RR-B =>00013
000223RR-A =>00010
000223RR =>00019
000231RR =>00015
000233RR-B =>00019
000238RR =>00011
000249RR =>00011
000260RR-A =>00018
000263RR =>00014
000264RR =>00014, 00016, 00019
000271RR-B =>00009
000289RR-A =>00007, 00009
000291RR-A =>00007, 00009
000292RR =>00008
000293RR-A =>00009
000323RR =>00011
000368RR =>00008
000385RR =>00012, 00016
000394RR =>00015, 00017
000420RR =>00017
000428RR =>00014
000438RR =>00011
000441RR =>00056
000444RR =>00018
000446RR =>00018
000468RR =>00016
000481RR =>00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

QUEIXA CRIME

00001 - 001008181404-7

Indicado: P.N.R.G. => Distribuição por Dependência em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001008181405-4

Indiciado: A.L.L. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M. => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006144536-6

Indiciado: M.S.S.P. => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181403-9

Indiciado: M.C.T. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001005118064-3

Indiciado: N.V.P. => Transferência Realizada em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00008 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 119. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o réu para recolhimento do valor devido, no prazo de quarenta e oito horas, importe este a ser convertido ao FUNDEJURR. Certifique-se. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00010 - 001006144739-6

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda

Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal requisitando o n.º do CPF do executado. Em, 11/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00012 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros

Réu: Kleber Gomes Cerquinho => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Samuel Weber Braz.

00013 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR, para bloqueio judicial dos veículos registrados em nome da requerida. Após, cls. Em, 10/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00014 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PAULO DO VALE PEREIRA FILHO em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Araújo Guerra.

00015 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00016 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve regular recolhimento do preparo. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00017 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, informe a parte autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00018 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO PÓSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, VI, da lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da lei 9.099/95). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Em, 10/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu

Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00019 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESAPCHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

MONITÓRIA

00020 - 001005110685-3

Autor: Andreia Neves da Silva

Réu: Eliane Freitas de Souza Sampaio => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 11/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
VERBADO Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00021 - 001006145620-7

Autor: Jânio Aquino da Silva

Réu: Antonio da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 11/01/2008 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005099551-2

Indicado: A.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 27/02/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111015-2

Indicado: J.M.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 13/06/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006145510-0

Indicado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 06/10/06, levando-se em conta que o autor fato possuía menos de 21 anos de idade quando ocorreu o fato, sendo assim reduzido o prazo prescricional à metade, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007153519-8

Indicado: N.J.S. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001003069564-6

Indicado: R.M.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 07/09/2003, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006131758-1

Indicado: D.A.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156492-5

Indicado: J.R.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00029 - 001007163470-2

Indicado: E.S.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163619-4

Indicado: F.D.R.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163620-2

Indicado: Z.F.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163784-6

Indicado: M.A.G.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169838-4

Indicado: W.S.F.J. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007173736-4

Indicado: M.E.C.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173775-2

Indicado: A.D.B.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001004086696-3

Indicado: A.S.R.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00037 - 001006144712-3

Indicado: V.S.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001007169986-1

Indicado: J.S.O. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005106436-7

Indicado: C.W.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento nos arts. 60 c/c 61 da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005122646-1

Indicado: A.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 13/11/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109,

VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005123930-8

Indicado: D.C.H. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 28/11/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006125986-6

Indicado: R.N.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 15/11/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006128515-0

Indicado: E.B.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006139394-7

Indicado: J.C.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143727-2

Indicado: D.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006145561-3

Indicado: A.F.B.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006150933-6

Indicado: L.P.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 0010061511178-7

Indicado: A.C.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 33/35, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007156308-3

Indiciado: I.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156738-1

Indiciado: M.S.M.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 20, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156747-2

Indiciado: A.P.O. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 34, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163677-2

Indiciado: V.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001005098493-8

Indiciado: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 09/12/04, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005121036-6

Indiciado: J.G.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 24/10/05, e neste interregno de tempo não houve a existência de qualquer causa interruptiva, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006145567-0

Indiciado: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 11/10/06, e neste interregno de tempo não houve a existência de qualquer causa interruptiva, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153295-5

Indiciado: J.S.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00057 - 001007153538-8

Indiciado: M.L.M.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Gênericas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007173806-5

Indiciado: T.R.S. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito em relação ao autor do fato Manoel Pinheiro da Silva Júnior, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00059 - 001005116100-7

Indiciado: J.F.A.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145800-5

Indiciado: A.R.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Gênericas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007168129-9

Indiciado: E.S.S.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007169947-3

Indiciado: N.F.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173959-2

Indiciado: M.J.P.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

000060RR =>00002
000125RR-E =>00001
000144RR =>00001
000264RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007160968-8

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Elizabeth Pereira Costa => DESPACHO: "I - R. A. II - Após, certifique-se da tempestividade do presente agravo, se tempestivo intime-se a parte agravada, para apresentar suas contrarazões no prazo legal. III - Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo". Boa Vista, 19/12/2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160907-6

Apelante: Antonio Laurianio da Silva

Apelado: Eraldo Nunes Mendes => ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, negando-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC, mantendo inalterada a sentença recorrida. Custas e honorários de 10 % (dez por cento), a cargo do recorrente. Participaram do julgamento os juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2007 (a) Turma Recursal. Secretaria da Turma Recursal. Boa Vista-RR, 14/12/2007. Antônio Alexandre Frota Albuquerque - Escrivão da Turma Recursal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Sandro Araújo de Magalhães

AVERBAÇÃO

00001 - 002007011525-6

Autor: M.S.C.

Réu: O.C.S.F. => Aguarda providência conclusao. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

000105RR-B =>00001

000200RR-A =>00001

000468RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Jessé Antonio da Silva => Ao autor para pagamento das despesas processuais de uma nova Busca e Apreenção . Mucajai, 11/01/08. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003008010386-1

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajai e outros => Com efeito, INDEFIRO o pleito liminar. Notifiquem-se as Autoridades Coatoras do conteúdo da inicial para que prestem as informações que acharem necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, da Lei 1.533/51. Publique-se. Intimem-se. Mucajai, 11 de janeiro de 2008. Adv - Alan Kardec Lopes.

VARACRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008010389-5

Indiciado: L.P.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

003313AM =>00001
003477AM =>00001
004008AM =>00001
000176RR-B =>00007, 00012;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705004798-5

Requerente: J.A.S.

Requerido: R.C.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO a pagar o valor de R 70,00 (setenta reais) referente as custas finais. Adv - Maria do Perpétuo Socorro Lopes, Luce Elaine Bento de Andrade, Lana Kelly de Andrede Sampaio.

00002 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: C.R.S.B. => Intimação efetivado(a). Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004707006715-3

Exequente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => Final de Decisão: Expeça-se o Mandado de Prisão, com a advertência de que o cumprimento da pena não exime do pagamento da pensão em atraso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. => Juntada efetivada de laudo dna. Entrega efetivada de laudo ao autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 004707007195-7

Requerente: Adalto Ferreira dos Santos => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004706005321-3

Indiciado: O.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004707006666-8

Réu: Ismael de Souza Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2008 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004707007447-2

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vírios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) fragranteado(s): RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/01/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007667-3

Réu: Gecivaldo da Silva Gomes => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vírios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): GECIVALDO DA SILVA GOMES. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/01/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004706006075-4

Réu: Maitlon Conceição de Melo => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 12/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 004706006025-9

Indicado: J.C.R. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707007513-1

Indicado: J.M.M.S. => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 31/34, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para a audiência de instrução e julgamento cite-se pessoalmente o acusado, intime-se o MP e requisite-se os laudos periciais, tudo nos termos do art. 56 da Lei n 11.343/06. Autue-se os autos na capa própria. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Rlis, 08 de dezembro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 004707007269-0

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 05/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 004707007566-9

Autuado: Marcos Marley Ferreira da Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s); IVO INÁCIO DE OLIVEIRA, ADALTO DE OLIVEIRA GOMES e MARCOS MARLEY FERREIRA DA SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca, P.R.I.C. Rorainópolis, 08/01/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007749-9

Autuado: Erlino Alves Damasceno => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s); ERLINO ALVES NASCIMENTO. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca, P.R.I.C. Rorainópolis, 09/01/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

000116RR-B =>00003
000316RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 006008021500-1

Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Diga as partes em 10(dias). Inti. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

ADJUDICAÇÃO

00003 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => Designo o dia 27/03/2008, às 08:30hs para audiência de oitiva do autor e suas testemunhas. Esclareço que o ato prestar-se-á para e como diligência do juízo. Inti. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

ALIMENTOS - OFERTA

00004 - 006007020935-2

Requerente: M.A.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA"... Posto isso, contando com o parecer favorável do Ministério Público e estando preservados os interesses e direitos da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Expeça-se termo de guarda definitiva em favor da mãe. Oficie-se a fonte pagadora para os descontos. Atente-se o cartório para os termos acordados às fls.02/03. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 19 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006007020689-5

Requerente: M.R.S.S. => Designo o dia 24/04/2008, as 09:45h, para audiência de INSTRUÇÃO/JULGAMENTO. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 006007020375-1

Requerente: J.M.S. e outros

Requerido: D.A.C. e outros => Em virtude do ofício de fls.22 redesigno o dia 13/03/2008, as 09:00h, para audiência de oitiva da avô das menores(endereço fls.20). Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00007 - 006006020064-3

Requerente: Domingos Roberto da Costa => FINAL DE SENTENÇA"... Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00008 - 006007020482-5

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pedro Santos da Silva e outros => Designo o dia 24/04/2008, as 14:30 para audência de INSTRUÇÃO/JULGAMENTO. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017856-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Targino P. L. Filho => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. cumpra-se. São luiz do Anauá (RR), 03 de Janeiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

000231RR-B =>00003, 00009
000290RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507002924-3

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 27/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00004 - 000507003150-4

Requerente: V.G.P.A. e outros

Requerido: H.D.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003256-9

Requerente: G.S.N. e outros

Requerido: R.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003312-0

Requerente: P.K.S.S. e outros

Requerido: J.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00007 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 000507003019-1

Requerente: A.S.A.

Interditado: S.S.A. => FINAL DE SENTENÇA

“...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de SISINANDA SOUSA DE ANDRADE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente ANTÔNIA DE SOUSA DE ANDRADE, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, CC). (...) Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 000507003308-8

Requerente: J.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 1.580, caput e § 1º, do CC, julgo procedente o pedido inicial para converter em divórcio a separação judicial de José Luciano dos Santos e Antônia Honorata Silva Santos, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre eles e resolvendo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 1º Ofício de João Lisboa, Estado do Maranhão, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Antônia Honorata da Silva. Após, arquive-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se os requerentes para o pagamento das custas processuais. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 000506002601-9

Requerente: Joaquim Vicente da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro resolvido o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR proceda o assentamento do óbito de PATRÍCIO MARCELO, falecido em 03/03/2006, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Registro. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 000507003252-8

Requerente: L.C.S.S. e outros

Requerido: M.J.D.S. => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 09/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 000505001826-5

Réu: Antonio da Costa Castro => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 02/04/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000507003344-3

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourenco e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/01/2008 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00014 - 000505001952-9

Réu: Yaner Alencar Rodrigues => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 02/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 000507003060-5

Indiciado: J.M.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00016 - 000507002797-3

Indiciado: A.A.P.J. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 000503000945-9

FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 160/161, e determino o arquivamento do presente feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000505001768-9

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 000506002333-9

Indiciado: G.R.P.L. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 000507002891-4

Indiciado: A.C.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 000507003280-9

Réu: Edney Galdino de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 000507003281-7

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 32/33, e determino o arquivamento do presente feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 000507003316-1

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2008 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 000507003325-2

Indiciado: E.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 000507003241-1

Indiciado: W.B.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Raimundo de Albuquerque Gomes****ATO INFRACIONAL**

00001 - 000506002318-0

Infrator: V.J.B.C. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 13/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002500-3

Infrator: W.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 23/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Raimundo de Albuquerque Gomes****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000505001942-0

Indiciado: A.M.V. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Afranio Marco Vebber, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 08 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000507003183-5

Indiciado: G.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

000350RR =>00006

000377RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 000508006693-8

Requerente: Pedro Rosa Fernandes

Requerido: Nixon Gaskin de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 175,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006692-0

Réu: Reginaldo Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 12/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006702-7

Réu: Josemar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006711-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006712-6

Réu: Elimar da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Raimundo de Albuquerque Gomes**

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 000506002508-6

Réu: Augustinho Pedroso => Aguarda resposta ofício.. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

000257RR =>00004

000269RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508001882-8

Requerente: Banco General Motors

Requerido: Nixon Gaskin de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Valor da Causa: R 2.697,21. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004508001874-5

Indiciado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004508001875-2

Infrator: A.T.P. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004507001429-0

Requerente: M.C.C.N.

Requerido: C.H.M.N. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. III-Ante o exposto, com fundamento na Lei n. 5.478/68 e artigo 1694 e seguinte do Código Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO... Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004507001448-0

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Heloisa Ramos de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA."...III-Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.Pacaraima-RR, 10 de dezembro de 2007. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

ABUSO DE AUTORIDADE

00006 - 004507001581-8

Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. =>
Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004507001447-2

Indiciado: A.A. => SENTENÇA: Prescrição Declarada. FINAL DA SENTENÇA."...III-Assim sendo, determino o arquivamento dos autos, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, segundo os ditames do artigo 109, V do CP.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe.P.R.I.Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508001873-7

Indiciado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011421-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como requerente ISABEL DA SILVA DE SOUZA.

Como se encontra o requerido JOSE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOAVISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levados à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1006 130744-2

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: **Banco da Amazônia S/A – Porto Velho/RO**
Requerido(a): **Chagas e Silva Ltda, Gefster Chagas e Maria Geane Barbosa Santiago**

Objeto da Praça:

01 (um) Máquina industrial prespondadeira, h 620. Avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

01 (uma) Máquina de costura industrial suriba, f007e. Avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

01 (uma) máquina de cortar tecido, disco de 4, westmam. Avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

03 (três) Máquinas de costura industrial overlock. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (uma) Secadora 80 x 1,20, metafico. Avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

01 (uma) Prensa a vácuo vu. Avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

01 (uma) Máquina de cortar tecido, fioravant. Avaliada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

01 (uma) Mesa Corrida, 12 braços, térmica, 02 lados. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

01 (uma) Máquina de costura industrial reta bb 310. Avaliada em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 22.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Valor da Dívida: R\$ 22.742,98 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

1ª PRAÇA: Dia 04/03/2008 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 25/03/2008 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores CHAGAS E SILVA LTDA, GEFSTER CHAGAS e MARIA GEANE BARBOSA SANTIAGO, porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2008

Andréia Souza Marques
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 158196-0**

Requerente: **Maria Sergio Souza dos Santos, rep. P/ Rosa Souza dos Santos**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com o julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o nome da autora em seu registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como MARIA SERGIO SOUZA DOS SANTOS. Determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2008

Andréia Souza Marques
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Poder Familiar nº 010 06 129894-8
Requerido: Antônio de Oliveira Mourão

Como se encontra o requerido Antônio de Oliveira Mourão atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a fim de comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 12/02/2008, às 10:30 horas.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 002/2008

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a realização do evento **FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO**, no Município de Bonfim/RR; que ocorrerá nos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente ano;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes,

desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes agentes de proteção e o motorista para, sob a coordenação do primeiro, diligenciarem no município de Bonfim, no período de 18 a 20/01/07.

Sócrates Costa Bezerra;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Rodinei Lopes Teixeira;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa (motorista).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista RR, 15 de janeiro de 2008

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
Da Infância e da Juventude da
Comarca de Boa Vista-RR

4º JUIZADO ESPECIAL

Processo n. 10.2007.900.086-4

Rqte: FRANCISCO RIBEIRO MOURA

Rqdo: AMAZÔNIA CELULAR S/A

SENTENÇA-Vistos.Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).O autor, devidamente intimado (evento 43), faltou à audiência de instrução e julgamento, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência (evento 46).Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.Nesse sentido: “*O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto*” (FONAJE, Enunciado 20)A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho:A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento –, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2. ed. Saraiva, 1999. p. 215)O arresto, abaixo transcrito, bem define a questão:**Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito.** Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF – RJC 052/96 – Rel^a. Juíza Haydevalda Sampaio – j. em 18.02.1997).POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.Condo o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).Após o trânsito em julgado, calculem-se as despesas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução judicial.P. R. I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.Antônio Augusto Martins NetoJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.114-4

SENTEÇAVistos.Verifica-se que o presente processo encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora.Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95.

Transitada em julgado, arquive-se.P.R.I.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008.Antônio MartinsJuiz de Direito

Processo: 10.2007.900.374-4

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES MAIA FILHO

Réu: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para **condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor,**

RAIMUNDO RODRIGUES MAIA FILHO, a quantia de R\$3.075,65 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETO
Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900.509-5
Rqte: SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO
Rqdo: HOLANDA VEÍCULOS LTDA

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO em relação a HOLANDA VEÍCULOS LTDA, para o fim de **condenar esta última a pagar ao autor a importância de R\$421,83 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, a título de resarcimento, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Boa Vista, 08 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900.563-2
Rqte: FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO
Rqdo: ELINALDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO em relação a ELINALDO CONCEIÇÃO ARAÚJO, para o fim de **condenar este último ao pagamento à autora da quantia de R\$625,05** (seiscientos e vinte e cinco reais e cinco centavos) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu para **cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada**. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900703-4
Rqte: SERES TAPUIA DA FONSECA
Rqda: AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito
Processo nº: 010.2007.900.820-6
Rqte: ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
Rqda: CARREFOUR S/A

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO DA SILVA JÚNIOR em relação a CARREFOUR S/A, para o fim de condenar a ré ao pagamento a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, quantia essa que deverá ser corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para **cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo**

475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.093-9
SENTENÇA

Analisando o histórico deste processo, verifica-se que o feito encontra-se **sem movimentação há mais de trinta dias**, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS Juiz de Direito

Processo nº. 010.2007.901.097-0

SENTENÇA. Analisando o histórico deste processo, verifica-se que o feito encontra-se **sem movimentação há mais de trinta dias**, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.901.232-3

Rqte: TEREZINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Rqdo: CRISTÓVÃO A. MATOS

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINA MARIA DA CONCEIÇÃO em relação a CRISTÓVÃO A. MATOS, para o fim de **condenar este último ao pagamento àquela da quantia de R\$ 170,00** (cento e setenta reais) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a **intimação do réu para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada**. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.349-5

SENTENÇAVistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que se frustraram as diligências de localização da Executada.

Intimada para indicar o paradeiro da devedora, a Exeqüente se manteve silente por mais de trinta dias, conforme evento retro, concluindo-se pelo seu desinteresse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS Juiz de Direito

Processo: 10.2007.901.373-5

Autor: Laura Rodrigues

Ré: Real Seguros S/A

SENTENÇAVistos. Relatório dispensado. Trata-se de ação de cobrança, onde se postula condenação no montante de R\$ 10.640,00 a título de complementação de valor do seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente da autora ocasionada por acidente automobilístico, do qual foi vítima. Devidamente citada, apresentou a requerida defesa escrita, afirmando, em apertada síntese, a prescrição do direito ao recebimento da complementação do seguro, a quitação irrevogável dada pelo autor no momento que aceitou o recebimento parcial do seguro, a competência da CNSP para fixar o valor máximo da indenização, a impossibilidade de vinculação do prêmio ao salário mínimo, a fixação da indenização em razão do grau de invalidez, o descabimento do julgamento antecipado da lide, e, por fim, correção monetária a incidir a partir do ajuizamento da demanda. Assistiu razão à Ré no tocante à preliminar de prescrição. Com efeito, com o advento do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações pessoais que era de 20 anos, foi reduzido para 3 anos. Neste caso específico, o pagamento do seguro ocorreu em março de 2003. O autor ajuizou a presente demanda para fins de obtenção da complementação do seguro

apenas em junho do corrente ano, quando já prescrito seu direito. Portanto, resta incontestar a prescrição, eis que o prazo se encerrou em março do corrente ano, alguns meses antes da propositura da presente ação. **Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.** Sem custas e sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR, em 13 de janeiro de 2008.ANTÔNIO A. MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo n.º 010.2007.901.429-5

Autor: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
Réu: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, condenando a Ré **TAM - LINHAS AÉREAS S/A** a pagar ao autor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA** a importânciа de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de compensação pelos danos morais experimentados, acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, aquela a contar da citação e esta desde a prolação da presente decisão. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para *cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda que os autores sejam intimados acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

PROC. N.º 102007901473-3

RQTE: MARLON RIBEIRO DE SOUZA
RQDO: BANCO BMG

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido exordial para condenar o requerido **BANCO BMG** a pagar ao requerente **MARLON RIBEIRO DE SOUZA** a quantia de **R\$ 4.794,10** (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), sendo **R\$4.000,00** a título de danos morais e **R\$794,10** em razão da repetição do indébito, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a *intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).P. R. Intimem-se.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo n.º: 010.2007.901.656-3

Rqte: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
Rqda: BANCO HONDA

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da inicial, declarando, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R. Intimem-se.Após o transito em julgado, arquivem-se.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo: 10.2007.901.749-6

Autor: RONIQUELES SOUZA CARVALHO
Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo **PROCEDENTE** a demanda, para condenar a empresa ré, **REAL SEGUROS S/A**, a pagar à autora, **RONIQUELES SOUZA CARVALHO**, a quantia de **R\$6.972,17**, a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a *intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução*

forçada.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTONIO A. MARTINS NETO
Juiz de Direito

Proc. n.º 10.2007.901.782-5

Autora: LEZIANE SANER TAVARES

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por **LEZIANE SANER TAVARES** em face da **TELEMAR NORTE LESTE S/A**. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.P. R. Intimem-se.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo: 10.2007.901.787-6

Autor: Maria de Jesus Fernandes

Ré: Sul América Cia Nacional de Seguros

SENTENÇA.Vistos.Relatório dispensado.Trata-se de ação de cobrança, onde se postula condenação no montante de R\$1.246,00 a título de complementação de valor do seguro obrigatório em razão do óbito do companheiro da autora ocasionado por acidente automobilístico, do qual foi vítima.Ocorre que, como bem apontado pela requerida em sede de contestação, não consta nos autos nenhum documento hábil a comprovar o vínculo existente entre a autora e a ré. Não há prova sequer de que o pagamento administrativo foi realizado, muito menos se assim o fora pela própria ré. Da mesma forma, não há contrato junto à seguradora demandada para efetuar a cobertura solicitada. Por fim, aduz a ré que não consta o registro do referido pagamento no SISTEMA MEGADATA de informações, banco de dados exclusivo de todas as seguradoras integrantes do convênio DPVAT.Desta feita, a demanda não merece prosperar.Com efeito, a autora poderia ter elidido a tese de defesa com a simples juntada de recibo on-line ou espelho do processo administrativo quando tal medida lhe foi oportunizada, nos termos do despacho constante no evento 32, no entanto quedou-se inerte, impondo-se, portanto, o reconhecimento da aludida tese defensiva.**Posto isso, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI e § 3º, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput).**Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se e arquivem-se.P. R. I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTÓNIO A. MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.901.972-4

Rqte: MARIA HELOÍSA SILVA DOS SANTOS

Rqda: LIRA & CIA LTDA

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por **MARIA HELOÍSA SILVA DOS SANTOS** em relação a **LIRA & CIA LTDA**, para o fim de **condenar esta última ao pagamento à autora da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de resarcimento por danos morais devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para *cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE.Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 13 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

PROCESSO Nº 10.2007.902.080-5

RQTE: EDIMAR JANUÁRIO DE SOUZA

RQDO: BOA VISTA ENERGIA S/A

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente **PROCEDENTE** o pedido formulado por **EDIMAR JANUÁRIO DE SOUZA** em relação a **BOA VISTA ENERGIA S/A**, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de resarcimento por danos morais, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para *cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução

da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.902.453-4

Rqte: PEDRO NEVES

Rqdo: CARLOS FABIANO CASTRO PADILHA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO NEVES em relação a CARLOS FABIANO CASTRO PADILHA, para o fim de condenar este último ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 550,62 (quinhetos e cinqüenta reais e sessenta e dois centavos) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo: 10.2007.902.744-6

Autor: ALESSANDRO JOSÉ DO SACRAMENTO

Réu: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ALESSANDRO JOSÉ DO SACRAMENTO em relação a AMAZÔNIA CELULAR S/A, para o fim de condenar este último ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.470-7

Rqte: ELIZABETH MEDEIROS DE JESUS

Rqdo: ÉRICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH MEDEIROS DE JESUS em relação a ÉRICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, para o fim de condenar este último ao pagamento àquela da quantia de R\$ 654,00 (seiscientos e cinqüenta e quatro reais) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo: 10.2007.903.512-6

Autora: PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO

Ré: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO, a quantia de R\$4.991,54 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no

artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETO

Juiz de Direito

Processo: 10.2007.903.545-6

Autor: WENDELL RIBEIRO CARNEIRO

Réu: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, WENDELL RIBEIRO CARNEIRO, a quantia de R\$ 3.080,00 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.578-7

Rqte: JOSE ANTÔNIO SOUZA DO VALE

Rqdo: EDESIO DE TAL

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ANTÔNIO SOUZA DO VALE em relação a EDESIO DE TAL, para o fim de condenar este último ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de janeiro de 2008, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1335 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SR. ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, ELEITA AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo do Sr. Ecildon de Souza Pinto Filho, eleito ao cargo de prefeito pelo município de Mucajai nas eleições de 2004, com fulcro na Resolução TSE N.º 22.610/07.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu Procurador Regional Eleitoral, impetrhou a ação mencionada

fundamentando seu pedido na mudança de partido do requerido, que conforme petição inicial teve como data de desfiliação o dia 09 de abril de 2007.

Da análise perfunctória dos autos e com base no art. 1º § 2º da referida resolução, detectamos que o *parquet* possui legitimidade ativa para impetrar esta ação.

Temos, ainda, que a questão trata-se meramente de direito, não necessitando a produção de provas, podendo, desde já, ser decidida. Nesse sentido, temos o art. 330, I do Código de Processo Civil, , *in verbis*:

"O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

O fundamento do pedido, encontra guarida na mudança de partido efetuada pelo requerido, nas datas não mais permitidas pela referida resolução do TSE. Qual seja, 16/10/2007, conforme se depreende do art. 13, *verbis*:

"Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vente e sete de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário."

Conforme já mencionado, o requerido se desfiliou do partido em que se elegeu no dia 09/04/2007, portanto bem antes da data em que a resolução decreta a sanção de perda de mandato, 16/10/2007.

Dessa forma, não há outra saída senão indeferir o pedido de decretação de perda de cargo eletivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1338 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SR. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, ELEITA AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, eleito ao cargo de prefeito pelo município de Boa Vista nas eleições de 2004, com fulcro na Resolução TSE N.º 22.610/07.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu Procurador Regional Eleitoral, impetuou a ação mencionada fundamentando seu pedido na mudança de partido do requerido, que conforme petição inicial teve como data de desfiliação o dia 04 de abril de 2007.

Da análise perfunctória dos autos e com base no art. 1º § 2º da referida resolução, detectamos que o *parquet* possui legitimidade ativa para impetrar esta ação.

Temos, ainda, que a questão trata-se meramente de direito, não necessitando a produção de provas, podendo, desde já, ser decidida. Nesse sentido, temos o art. 330, I do Código de Processo Civil, , *in verbis*:

"O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

O fundamento do pedido, encontra guarida na mudança de partido efetuada pelo requerido, nas datas não mais permitidas pela referida resolução do TSE. Qual seja, 16/10/2007, conforme se depreende do art. 13, *verbis*:

"Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vente e sete de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário."

Conforme já mencionado, o requerido se desfiliou do partido em que se elegeu no dia 04/04/2007, portanto bem antes da data em que a resolução decreta a sanção de perda de mandato, 16/10/2007.

Dessa forma, não há outra saída senão indeferir o pedido de decretação de perda de cargo eletivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1339 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SR. MARIA ELIVANIA DE ANDRADE, ELEITA AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: MARIA ELIVANIA DE ANDRADE

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo da Sra. Maria Elivania de Andrade, eleita ao cargo de prefeita pelo município de Caracarái nas eleições de 2004, com fulcro na Resolução TSE N.º 22.610/07.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu Procurador Regional Eleitoral, impetuou a ação mencionada fundamentando seu pedido na mudança de partido do requerido, que conforme petição inicial teve como data de desfiliação o dia 05 de julho de 2007.

Da análise perfunctória dos autos e com base no art. 1º § 2º da referida resolução, detectamos que o *parquet* possui legitimidade ativa para impetrar esta ação.

Temos, ainda, que a questão trata-se meramente de direito, não necessitando a produção de provas, podendo, desde já, ser decidida. Nesse sentido, temos o art. 330, I do Código de Processo Civil, , *in verbis*:

"O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

O fundamento do pedido, encontra guarida na mudança de partido efetuada pelo requerido, nas datas não mais permitidas pela referida resolução do TSE. Qual seja, 16/10/2007, conforme se depreende do art. 13, *verbis*:

"Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vente e sete de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário."

Conforme já mencionado, a requerida se desfiliou do partido em que se elegeu no dia 05/07/2007, portanto bem antes da data em que a resolução decreta a sanção de perda de mandato, 16/10/2007.

Dessa forma, não há outra saída senão indeferir o pedido de decretação de perda de cargo eletivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E §5º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação sobre o pedido de fl. 84.

Após, voltem-me os autos.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o mandatário e os partidos em que estiver inscrito e que se desfiliou para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o mandatário e os partidos em que estiver inscrito e que se desfiliou para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DANIEL GUEDES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DANIEL GUEDES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o mandatário e os partidos em que estiver inscrito e que se desfiliou para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares

Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1321 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IRIA DE MATOS RODRIGUES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: IRIA DE MATOS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o mandatário e os partidos em que estiver inscrito e que se desfiliou para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao MPE para manifestação sobre o mérito.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1399 – CLASSE XI

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4.ª ZE/RR-PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o requerido para se manifestar sobre a proposta de transação penal do MPE e para que traga aos autos Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal.

À Secretaria Judiciária para expedição de Certidão de Antecedentes Criminais do investigado perante a Justiça Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE

MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Verificamos que o processo em tela tem o mesmo objeto e mesma causa de pedir do processo número 1337, classe XI, sendo, portanto, conexos.

Isto posto, remetemos o processo a presidência, com sugestão de distribuição por prevenção ao processo supra, em que já houve despacho de citação publicado no DPJ de 11 de janeiro de 2008, edição 3762, p. 59.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA MOURÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR – CONVOCADO: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cite-se o mandatário e os partidos em que estiver inscrito e que se desfiliou para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único. À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator - Convocado

1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR, em substituição
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

PROCESSO N.º: 080/2007 – RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: WLADISON BARRETO DA SILVA

PARTES FINAL DA DECISÃO:

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 28 de 12 de 2007.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição — “

PROCESSO N.º: 075/2007 – RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: DIOGO ALEXANDRE VIANA SANTOS

PARTES FINAL DA DECISÃO:

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 28 de 12 de 2007.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição — “

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 074, DE 15 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 075, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1147/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, para serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 076, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 14JAN a 02FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA N° 074, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 075, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1147/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, para serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 076, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 14JAN a 02FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 149 => 002, 008
RR 194 => 003
RR 186-A => 004
RR 190 => 005
RR 142-B => 006
RR 397 => 007
RR 260-B => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.001614-9
CLASSE: 11102 - EMBARG / EXEC FUND EM SENT
EMBTE: INSTITUTO. NAC. DE COL. E REF. AGRARIA - INCRA
PROC. FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
EMBDO : SILVIA TERESA NOVAES DE MENEZES
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isso, acolho os embargos e julgo procedente o pedido para reconhecer a prescrição mencionada e julgar extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas e honorários sucumbênciais de 5% sobre o valor executado. Junte-se cópia na execução.

002 - 2005.42.00.000015-0
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ADAIL ARAUJO
ADVOGADO: RR000000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para anular a avaliação psicológica do autor, reconhecendo a ilegitimidade de sua exigência sem previsão definida dos critérios utilizados e aferidos em edital, de tal sorte que o autor poderá prosseguir no certame independentemente de tal avaliação, respeitadas as demais normas e provas do concurso...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2007.42.00.002778-0
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.
IMPTE : MUNICIPIO DE BOMFIM/RR
ADVG: RR00000194 – RIMATLA QUEIROZ
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FED. DO BRASIL
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Posto isso, indefiro a liminar. Ouça-se o MPF como determinado.

004 - 2007.42.00.001148-10
CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
ADVG: RR0000286A – JOSE PAULO DA SILVA
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Assim sendo, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA e determino que se encaminhe, por ofício, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.

005 - 2004.42.00.002064-9
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.
IMPTE : VALDEMAR FABRO
ADVG: RR00000190 – MOACIR J BEZERRA MOTA
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Em vista da certidão supra e, conforme orientações normativas da Corregedoria do Eg. TRF - 1ª Região, determino à Diretora de Secretaria que faça as anotações pertinentes lançando os termos faltantes nestes autos, com juntada da petição que se encontra na contracapa, que desde já, defiro, determinando que se solicitem informações sobre o cumprimento dos ofícios de fls. 132/133.

Após, dé-se nova vista à Fazenda Nacional.

006 - 2007.42.00.002913-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.
 IMPTE : RAIMAR DE FREITAS GOMES
 ADVG: RR0000142B – ITALO DIDEROT PESSOA
 REBOUÇAS
 IMPDO: REITOR DAS FACULDADES CATHEDRAL
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Decisão : Vistos, os fatos alegados não se limitam a prova documental, contendo subjetivismo suficiente a demandar ampla diliação probatória. Indefiro a liminar.
 Oportunamente, distribua-se e intime-se o imetrante ao recolhimento das custas.

007 - 2007.42.00.001677-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.
 IMPTE : SETRAV SERVIÇOS DE SEGUANÇA LTDA
 ADVG: RR00000397 – JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA
 IMPDO: CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Decisão: Ante o exposto, indefiro a liminar.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2007.42.00.001073-8
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RANGEL DOS PASSOS MORAES
 ADVOGADO: RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOZA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz federal titular da 2º vara, nesta data, faço vista ao autor, para falar sobre a contestação.

009 - 2007.42.00.000515-7
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: NATANAEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: RR0000260B – GIANNE GOMES FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls. 32/46 e especificar, justificando, as provas que pretender produzir.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GERALDO FRANÇA FREIRE JÚNIOR e CINTYA RAQUEL VASCONCELOS AZEVEDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1984, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maygong nº157 Aparecida, Boa Vista-RR, filho de GERALDO FRANÇA FREIRE e ANAILDENÉ ARAÚJO FRANÇA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1984, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maygong nº157 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOAO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO e MARIA DE LOURDES DE SOUZA VASCONCELOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RICHARDSON LOPES COSTA** e **CRISTIANE SILVA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de julho de 1989, de profissão: eletricista, residente a Rua: Almerindo dos santos, nº 199, Bairro: Buritis, filho de **JOSE EDMILSON MARTINS COSTA** e de **ANTONIA DE PÁDUA LOPES DA COSTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 08 de agosto de 1987, de profissão: cabeleireira, residente a Rua: José Francisco , nº 297, Bairro: Buritis, filha de **CLÁUDIO VICENTE** e de **ANTÔNIA SILVA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIEZIO DOS SANTOS LIMA** e **HILCILENE RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascido a 05 de abril de 1988, de profissão: militar, residente a Rua: Lourival Coimbra, nº 2323, Bairro: Nova Canaã, filho de **PEDRO TEOFILO LIMA** e de **DEUSDETE DOS SANTOS LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de junho de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 555, Bairro: Dr. Sílvio Botelho, filha de **JOSÉ DAS SILVA** e de **LENICE RIBEIRO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAILTON DE SOUZA** e **ELZANI GARCIA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nascido a 16 de janeiro de 1982, de profissão: eletricista, residente a Rua: R-17, nº 318, Bairro: Cidade Satélite, filho de **OSVALDO VITOR DE SOUZA** e de **LAURINDA DA SILVA SOUZA**.

ELA é natural de Redenção, Estado do Pará, nascida a 05 de maio de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Tambaqui, nº 307, Bairro: Santa Tereza, filha de **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA GARCIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LENILSON GOMES DOS SANTOS** e **TATIANE SEIXAS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1983, de profissão: militar, residente a Rua: Tambaqui, nº 924, Bairro: Santa Tereza II, filho de **ACRIZIO GOMES DOS SANTOS** e de **IVANILDE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 24 de agosto de 1983, de profissão: monitora, residente a Rua: Centauro, nº 220, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ AMÉRICO DA COSTA LIMA** e de **MIRIAM CORREIA DE SEIXAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima